

de Carregal do Sal celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Nuno Marco Nunes Mendes, para a categoria e carreira de (motorista de veículos pesados de passageiros-transportes públicos) 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória da categoria, com efeitos a partir de 16 de março.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

308533597

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 4308/2015

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Luís Filipe Ribeiro da Silva denunciou o contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado com o Município de Castelo de Vide, em agosto de 2010, produzindo a referida denúncia efeitos a 23 de março de 2015. O trabalhador encontrava-se integrado na carreira/categoria de assistente operacional e posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única.

24 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

308544831

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 4309/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do signatário, exarado em 01/04/2015, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até 40 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso n.º 553 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica do Município (<http://www.cm-castrodaire.pt/>) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

01 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308546735

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 4310/2015

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixado, em local visível e público do edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-condeixa.pt), a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Agropecuária), para exercer funções na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, aberto por aviso n.º 8505/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2014, homologada por despacho do dia 23 de março de 2015.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º da Portaria acima indicada, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da lista de ordenação final.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308530389

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Despacho n.º 4006/2015

Designação em comissão de serviço de um chefe de divisão de Obras e Equipamentos Municipais (cargo de direção intermédia do 2.º grau)

No âmbito do procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau, Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210 (Parte J1), de 30 de outubro de 2014, no jornal “Diário de Notícias” e na Bolsa de Emprego Público na mesma data, designo em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos do artigo 9.º, n.º 1 alínea a) da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 8.º deste último diploma legal, o licenciado José Manuel Pires Lamas, pelo facto deste possuir excelentes conhecimentos das matérias confiadas à Divisão de Obras e Equipamentos Municipais; ter demonstrado experiência no exercício de funções dirigentes e perfil adequado ao cargo a prover; revelado competência, aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, capacidade de iniciativa e planeamento e organização e possuir conhecimento das competências e conteúdo inerentes ao cargo a prover.

O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho.

A remuneração base a auferir pelo dirigente corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (2613,84€), com direito a despesas de representação (194,79€).

A despesa resultante da presente designação tem cabimento e compromisso no orçamento desta Câmara Municipal do ano financeiro de 2015. Foram feitos os compromissos conforme indicado na Informação Interna n.º 593, de 23/02/2015 — 12960 (0102 01010401); 12964 (0102 010111); 12965 (0102 010113); 12966 (0102 010114) e 12982 (0102 0103050201).

Nota curricular de José Manuel Pires Lamas

Nasceu em 19 de maio de 1953.

É licenciado em Engenharia Civil.

Até 1980 exerceu funções como Engenheiro Técnico de Construção Civil.

Exerce desde o ano de 1980 funções no município de Coruche, tendo iniciado as suas tarefas como técnico na área da Engenharia Civil.

Entre os anos de 1987 e 2010 exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos, tendo desenvolvido atividades de elevado relevo, designadamente:

Coordenação, fiscalização e acompanhamento de obras municipais, designadamente: Pavilhão Gimnodesportivo de Coruche, Estádio Municipal, Museu Municipal de Coruche, Complexo de Piscinas Municipais de Coruche, Escola Profissional de Coruche, diversas estradas e arruamentos municipais, diversas obras de saneamento. Acompanhou diversas obras por administração direta.

Executou projetos para obras municipais executadas pela Divisão de Obras e Equipamento, designadamente, arruamentos diversos, estruturas e qualificações de espaços rurais.

De 1 de janeiro de 2011 a 13 de julho de 2014 exerceu funções de Diretor de Departamento Projetos, Obras e Equipamentos Municipais, tendo como principais tarefas a coordenação das obras candidatas ao QREN.

Desde 14 de julho de 2014 exerceu funções de Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais em de Comissão de Serviço, em regime de substituição, executando todas as tarefas inerentes à Divisão, sendo responsável pela execução de obras municipais a nível de empreitada e de administração direta.

2 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

308535995

MUNICÍPIO DE ELVAS

Declaração de retificação n.º 292/2015

Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 2860/2015, publicado no D.R. 2.ª série n.º 53 de 17 de março de 2015, retifica-se onde

se lê «deliberação da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de março de 2015», deve ler-se «por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015» e onde se lê «sob proposta remetida pela Câmara Municipal do dia 23 de março de 2015», deve ler-se «sob proposta remetida pela Câmara Municipal do dia 28 de janeiro de 2015».

01 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

208550136

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 326/2015

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2015 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 02 de março, foi aprovado em definitivo o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho do Entroncamento.

O Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação do presente Edital.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente Edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

6 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

Regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do concelho do Entroncamento

Regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Entroncamento.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Entroncamento às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo

regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96 de 26 de julho, a Lei n.º 24/96 de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de julho e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série) de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Entroncamento é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Entroncamento, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais é a Câmara Municipal do Entroncamento.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) Águas pluviais: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) Águas Residuais Domésticas: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) Águas Residuais Industriais: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) Águas Residuais Urbanas: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;

g) Câmara de ramal de ligação: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) Coletor: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;